



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0101.5/2021

O Projeto de Lei nº 0101.5/2021 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0101.5/2021

Acrescenta art. 256-B à Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para estabelecer a vedação da destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em rodovias, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos do território catarinense.

Art. 1º Fica acrescentado art. 256-B à Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 256-B. É vedado jogar resíduos sólidos, rejeitos, isto é, lixo em rodovias, ruas, praças, praias, parques e demais logradouros públicos no território catarinense.

§1º A fiscalização será efetuada pela Polícia Militar, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

§2º A fiscalização poderá ser realizada inclusive, por meio de tecnologia de câmeras de vigilância do setor público ou privado;

§3º Os cidadãos podem denunciar o infrator, por meio de imagens e/ou vídeos à Polícia Militar, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito;

§4º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

§5º Os valores recolhidos com a aplicação da multa prevista no §2º deste artigo serão depositados no Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiental - FEPEMA, conforme determina o art. 24 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,


Deputado Marcivus Machado



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global pretende dar nova redação ao Projeto de Lei nº 0101.5/2021, objetivando atender a técnica legislativa prevista na LC n. 589 de 2013, bem como atender as recomendações apontadas pelas diligências requeridas pelo Deputado Relator Coronel Mocellin.


Deputado Marcivus Machado